

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31 / 05 / 2023



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EVAILTON ARANTES DE OLIVEIRA
Coordenador de Engenharia Aquaviária
CEA SR DNIT/AM
Substituto

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 228/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 2479, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.892.707/0002-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9878-5703

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2710

PROCESSO Nº: 2216/04-V2

ATIVIDADE: Portos Fluviais enquadrados como IP4

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Solimões, Bairro Terra Preta, Município de Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um terminal hidroviário (Porto Flutuante) de passageiros, carga e descarga de materiais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

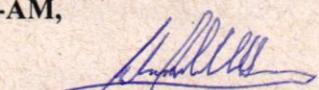
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

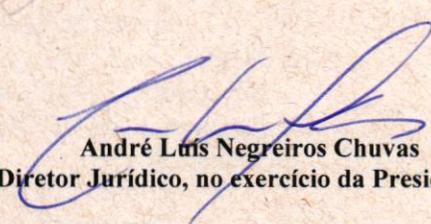
Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,


Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


André Luís Negreiros Chuvas

Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 228/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2216/04-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. Reapresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Plano de Emergência Individual – PEI, observando as especificidades da região, devendo ser elaborado observando item a item do Anexo IV da Resolução CONAMA nº398/2008, considerando o Parecer Técnico/nº 2129/2021/GELI;
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - c) Mapa-imagem da poligonal da área do empreendimento em formato sirgas 2000;
10. Na eventualidade de sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos e critérios estabelecido na Resolução CONAMA Nº 398/2008, devendo encaminhar a este OEMA Relatório circunstanciado do evento ocorrido.
11. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
 - b) Levantamento de impactos ambientais e ações mitigadoras a serem adotadas;
 - c) Plano de Monitoramento de Procedimentos Erosivos, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica;
12. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, atualizado.
13. Apresentar ao IPAAM, quando da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - b) Certificado de destinação Final de Resíduos gerados pela atividade;
 - c) Certificado de esgotamento da fossa;